



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-----------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série | 90\$ | " 48\$ |
| A 2.ª série | 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série | 80\$ | " 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:705 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Ordem Terceira da Figueira da Foz, antiga Venerável Ordem Terceira da Penitência de S. Francisco.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 26:706 — Aprova, para ratificação ou adesão por parte do Govêrno da República, a Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional e respectivos protocolos adicional e final, feitos em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, e as Convenções para a verificação de certas regras relativas ao arresto de aeronaves e para a unificação de certas regras relativas aos prejuizos causados pelas aeronaves a terceiros à superfície, assinadas em Roma em 29 de Maio de 1933.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 26:707 — Torna obrigatório dentro da área da vila de Mogadouro onde se encontre construída a rede de saneamento estabelecer em todos os prédios, construídos ou a construir, as instalações necessárias a um completo saneamento dos prédios, e bem assim ligá-las àquela rede.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:705

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Or-

dem Terceira da Figueira da Foz, antiga Venerável Ordem Terceira da Penitência de S. Francisco, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| 1 padre comissário, capelão | 1.200\$00 |
| 1 sacristão | 300\$00 |
| 1 cartorário | 60\$00 |
| 1 andador | 60\$00 |
| 1 guarda da capela | 540\$00 |
| 1 médico. | |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Junho de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 15 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1936:

Da alínea e) para a alínea b) do n.º 2) do artigo 171.º, capítulo 4.º — 10.260\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Junho de 1936.—Pelo Chefe da Repartição, *Eugénio Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Decreto-lei n.º 26:706

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aprovadas, para ratificação ou adesão por parte do Govêrno da República, a Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional e respectivos protocolos adi-